



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1.115 DE 05 DE ABRIL DE 2024

“Autoriza a recomposição salarial dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino.”

O povo do município de Córrego Novo, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. Fica concedida a correção de 3,62% sobre o vencimento básico dos profissionais do Magistério Público da Educação Básica na Rede Municipal de Ensino, a partir de 1º de janeiro de 2024.

§ único. O percentual de 3,62%, refere-se a revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da CF/88.

Art.2º. A remuneração dos servidores, incluindo as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderá exceder o subsídio mensal em espécie do Prefeito Municipal, nos termos do inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Art.3º. As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024.

Córrego Novo, 05 de abril de 2024.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal